

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 294/2024 1doc

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de produtos de nutrição enteral e suplementação alimentar visando atender à demanda dos pacientes de Dois Vizinhos, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2029/2015, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote: 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Código do produto/ Serviço e Código BR	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	29832412 427802	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA em pó. Elaborada para atender as necessidades do lactente até o 6º mês de vida, de alta digestibilidade e enriquecido com ferro, podendo conter prebióticos, Lc-Pufas DHA e ARA e nucleotídeos. Que atenda aos padrões do Códex Alimentarius FAO/OMS Marcas sugeridas: *NAN CONFOR 1, *APTAMIL PREMIUM 1 *OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. Apresentação: Lata de 800g.	600.000	GR	0,0805	48.300,00
2	29832415 486358	SUPLEMENTO CALÓRICO PARA ADULTOS E IDOSOS SELETIVOS E/OU INAPETENTES. Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, para alimentação via oral e enteral, fórmula normocalórica, normoproteica, normolipídica, podendo conter 28 vitaminas, fibras (FOS (Frutooligossacarídeo) e Inulina), para maior benefício na flora intestinal do paciente, isento de glúten. Podendo ser com sabor ou neutro. Marcas sugeridas: *ENSURE, *NUTREN 1.0, * OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. Apresentação: Lata de 400g.	375.000	GR	0,2677	100.387,50
3	29832416 470302	DIETA ENTERAL FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA para alimentação oral ou enteral, hipercalórica, normoproteica, podendo conter fibras ou não e baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. Marcas sugeridas: *TROPIC 1.5, *ISOSORCE 1.5, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Embalagem TETRAPARK de 1 litro.	2.250	LT	38,89	87.502,50
4	29832421	DIETA INFANTIL	450	UN	364,16	163.872,00

	438930	Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral e/ou Oral Fonte de Proteína: Proteína de Soro de Leite e/ou Caseína Fonte de Carboidrato: Lactose e/ou Amido, Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vitaminas, Minerais e Fibras Características Adicionais: Isento Glúten Adicionais: C/ Óleo De Peixe, Marca: KETOCAL Lata com 300 gramas. Processo judicial: 0005971-96.2023.8.16.0079, 0003372-24.2022.8.16.0079				
TOTAL						400.062,00
Lote: 2 - COTA RESERVADA ME EPP						
Item	Código do produto/ Serviço e Código BR	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1-5	29832412 427802	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA em pó. Elaborada para atender as necessidades do lactente até o 6º mês de vida, de alta digestibilidade e enriquecido com ferro, podendo conter prebióticos, Lc-Pufas DHA e ARA e nucleotídeos. Que atenda aos padrões do Códex Alimentarius FAO/OMS Marcas sugeridas: *NAN CONFOR 1, *APTAMIL PREMIUM 1 *OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. Apresentação: Lata de 800g.	200.000	GR	0,0805	16.100,00
2-6	29832415 486358	SUPLEMENTO CALÓRICO PARA ADULTOS E IDOSOS SELETIVOS E/OU INAPETENTES. Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, para alimentação via oral e enteral, fórmula normocalórica, normoproteica, normolipídica, podendo conter 28 vitaminas, fibras (FOS (Frutooligossacarídeo) e Inulina), para maior benefício na flora intestinal do paciente, isento de glúten. Podendo ser com sabor ou neutro. Marcas sugeridas: *ENSURE, *NUTREN 1.0, *OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR. Apresentação: Lata de 400g.	125.000	GR	0,2677	33.462,50
3-7	29832416 470302	DIETA ENTERAL FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA para alimentação oral ou enteral, hipercalórica, normoproteica, podendo conter fibras ou não e baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. Marcas sugeridas: *TROPIC 1.5, *ISOSORCE 1.5, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	750	LT	38,89	29.167,50

		Embalagem TETRAPARK de 1 litro.				
4-8	29832421 438930	DIETA INFANTIL Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral e/ou Oral Fonte de Proteína: Proteína de Soro de Leite e/ou Caseína Fonte De Carboidrato: Lactose e/ou Amido, Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vitaminas, Minerais e Fibras Características Adicionais: Isento Glúten Adicionais: C/ Óleo De Peixe, Marca: KETOCAL Lata com 300 gramas. Processo judicial: 0005971-96.2023.8.16.0079, 0003372-24.2022.8.16.0079	150	UN	364,16	54.624,00
TOTAL						133.354,00
Lote: 3 - EXCLUSIVA ME EPP						
Item	Código do produto/ Serviço e Código BR	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1-9	29832411 437050	FÓRMULA INFANTIL em pó, para lactentes e de seguimento, à base de proteína isolada de soja, maltodextrina e gordura vegetal, vitaminas e minerais, isenta de lactose e sacarose. Atendendo ao codex alimentarius, para lactentes de 0 a 12 meses. Marcas sugeridas: *NAN SOJA, *APTAMIL SOJA, *APTAMIL PROEXPERT SOJA 2, *ISOMIL SOJA 2, *ENFAMIL PROSOBEE. Apresentação: Lata de 800g.	120.000	GR	0,1201	14.412,00
2-10	29832413 465622	FÓRMULA POLIMÉRICA INFANTIL. Para nutrição por via oral/ enteral. Fórmula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 1 ano de idade, hipercalórica, normoproteica, em pó, com proteína de alto valor biológico e IDR (Ingestão Diária Recomendada) para macro e micronutrientes. Com sabor ou sabor neutro, isento de glúten e lactose. Marcas sugeridas: *FORTINI PLUS, *PEDIASURE COMPLETE, *TROPIC INFANT. Apresentação: Lata de 400g.	150.000	GR	0,161	24.150,00
3-11	29832414 473482	FÓRMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA em pó, a base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, contém TCM (Triglicerídeos de Cadeia Média) e ácidos graxos essenciais óleos vegetais e/ou gordura láctea, vitaminas e sais minerais, isento de lactose, sacarose, frutose, soja, glúten. Marcas sugeridas: *ALFARÉ,	240.000	GR	0,3133	75.192,00

		*PREGOMIM, *PREGESTIMIL PREMIUM, *NUTRAMIGEN PREMIUM. Apresentação: Lata de 400g.				
4-12	29832417 474455	DIETA ENTERAL FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA Para a alimentação enteral ou oral, normocalórica, normoprotéica, baixa osmolalidade. Indicada para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. Isenta de sacarose, Lactose e Glúten. Valor calórico 1.2 kcal/ml, Marcas sugeridas: *ISOSOURCE SOYA, *NUTRIENTERAL, *NUTRISON, *THOPHIC BASIC ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Embalagem Tetrapark de 1 Litro.	2.500	LT	29,79	74.475,00
5-13	29832418 403935	MÓDULO DE PROTEÍNA (indicado para necessidades elevadas de proteínas), para nutrição oral ou enteral. Suplemento de proteína de alto valor biológico, solúvel em água, a base de 100% caseinato de cálcio e/ou 100% proteína do soro do leite, isento de glúten e lactose. Sabor: isento ou natural, em pó. Marcas sugeridas: *RESOURCE PROTEIN, *FRESUBIN PROTEIN POWDER, *PROTEIN PT, *NUTRI CASEIN, *BEM VITAL CASEINATO, *MAXIPRO, *NUTRI PROTEIN HWP. Lata podendo conter mínimo de 150g até 300g.	25.000	GR	0,4671	11.677,50
6-14	29832419 403936	ESPESSANTE INSTANTÂNEO (Indicado para pacientes com dificuldade de deglutição). Podendo conter amido de milho modificado instantâneo E/OU goma xantana, para espessar preparações. Marcas sugeridas: *NUTILIS, *THICK&EASY, *RESOURCE, *NUTRICLIM, *ESPESSA MAIS CLEAN Lata podendo conter mínimo de 150g até 300g.	20	UN	69,54	1.390,80
7-15	29832420 468463	DIETA INFANTIL Aspecto físico: pó, Uso: enteral ou oral, Fonte de proteína: aa's (aminoácidos livres) Fonte de carboidrato: xarope glicose, Fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou TCM (Triglicerídeos de cadeia média), Componentes adicionais: vitaminas e minerais, Características adicionais: isento glúten, não contém leite e produtos lácteos, isento de sabor Marca: NEOCATE LCP Lata com 400 Gramas. Processo judicial: 0000774-29.2024.8.16.0079, 0001474-05.2024.8.16.0079	300	UN	230,23	69.069,00

8-16	29832422 427791	MÓDULO DE CARBOIDRATO Aspecto físico: pó, Uso: Enteral ou oral, Fonte de carboidrato: Maltodextrina, sem sabor, 1 medida de 7g proporciona em carboidratos 6,65g e 26 calorias. Características Adicionais: Isento Glúten, Lactose, Sacarose. Lata com 400g. Marca: CARBOCH PRODIET 100%. Processo Judicial: 0003372-24.2022.8.16.0079	80	UN	35,38	2.830,40
9-17	29832423 442237	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DE 0 A 36 MESES. Destinada a necessidade dietoterápicas específicas com 1 Kcal/ml. Fórmula infantil de partida e seguimento para lactantes e crianças de 0 a 36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral/oral, hipercalórica, com ótima oferta protéica. Contém adição de LCPufas (ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa), nucleotídeos e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS) Isenta de sacarose e glúten. Marca: INFATRINI (DANONE) Lata com 400 gramas. Processo judicial: 0004521-21.2023.8.16.0079, 0004679-76.2023.8.16.0079	350	UN	155,75	54.512,50
TOTAL						327.709,20

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados publicação do Contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2024;
 - II) Data de publicação no PNCP: 24/01/2024;

III) Id do item no PCA: 181 a 190;

IV) Classe/Grupo: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 987541-97/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Critérios de Sustentabilidade no Processo de Produção e Distribuição, preferência para produtos cuja matéria-prima provenha de fontes sustentáveis e que respeitem a biodiversidade e os ecossistemas locais.

4.1.2. Responsabilidade Social: Fornecedores devem assegurar condições de trabalho seguras e justas, evitando práticas de trabalho infantil, forçado ou degradante.

4.1.3. Consumo Consciente e Uso Racional de Recursos através da adoção de práticas que incentivem o consumo consciente, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos produtos.

4.1.4. Inovação e Melhoria Contínua através de investimento em tecnologia e inovação que promovam a sustentabilidade, aumentando a eficiência e reduzindo o impacto ambiental.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, de forma fracionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Dedi Barichelo Montagner, 425, Centro, Dois Vizinhos – PR.

5.3. As entregas deverão ocorrer no seguinte horário: horário de expediente, sendo em horário matutino (07h30min - 11h30min) e vespertino (13h00min - 17h00min) de segunda a sexta-feira, exceto feriados (sem ônus de entrega).

- 5.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Devendo ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- 5.5. Os produtos devem ser armazenados e transportados em condições adequadas para preservar sua integridade e qualidade, conforme as especificações do fabricante.
- 5.6. Cada entrega deve ser acompanhada de documentação completa, incluindo notas fiscais, certificados de qualidade e relatórios de conformidade com os critérios de sustentabilidade.
- 5.7. Os produtos entregues serão conferidos quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.
- 5.8. Qualquer discrepância ou irregularidade encontrada durante a conferência deverá ser comunicada ao fornecedor imediatamente para que sejam tomadas as devidas providências.
- 5.9. A rotulagem deve conter todas as informações necessárias, incluindo lote, data de fabricação, validade e instruções de armazenamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.11. A garantia deve cobrir qualquer defeito de fabricação, danos ocorridos durante o transporte e discrepâncias em relação às especificações contratuais.
- 5.12. Produtos que apresentarem defeitos ou não estiverem em conformidade com as especificações devem ser substituídos sem custo adicional para a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

- 6.7. Fica designada como gestora a Sra. Claudete Meurer. A fiscalização administrativa será de responsabilidade da servidora Andrea Regina Pellin Cagnini, enquanto a fiscalização técnica e de recebimento ficará a cargo da servidora Gilmara Rompkovski Camargo e Suplente Karen Cardoso Ubiali.
- 6.8. A fiscalização se dará através do acompanhamento dos prazos de entrega dos produtos solicitados, e notificação se por ventura ocorrerem atrasos ou descumprimentos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. As certidões que se referem os itens 8.23 e 8.24 quando omissas quanto a data de validade terão prazo de 90(noveenta) dias, contados da data de expedição.
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 8.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.33. Alvará ou Licença sanitária da sede do fornecedor, em plena validade.
- 8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Documentação Complementar:

- 8.35. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) O fornecedor deve contar com um responsável técnico capaz de fornecer suporte técnico e consultoria (podendo o responsável técnico ser nutricionista, engenheiro de alimentos ou outro profissional qualificado), devendo apresentar registro de pessoa física no Conselho de Classe competente.
 - b) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, com o Profissional indicado. (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).

- c) Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados em conformidade com o objeto proposto pela licitante. Caso não haja tal determinação, pelo órgão competente, deverá a empresa motivar essa ausência com fundamentos legais e pertinentes à matéria e/ou objeto

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 861.125,20 (oitocentos e sessenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I). Órgão: 08 Secretaria de Saúde;
 - II). Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde;
 - III). Projeto ou Atividade: 10.301.0007.2041 Farmácia Básica;
 - IV). Conta de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
 - V). Fonte de Recurso: 03680 e 00000 Recursos Ordinários (Livres);
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2024

CLAUDETE MEURER
Gestora de Saúde
Área requisitante
Matrícula Funcional 17949-1